



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DE ATA Nº 171 DA 171ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025, DE FORMA PRESENCIAL.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e da Lei nº 13.709/2018.

Horário: 16h49min. **Local:** Forma presencial, com participações na sede do CRCAM, presidida pelo Presidente do CRCAM, CT André de Medeiros Caria. **Membros presentes:** CT Keyti Anne Carvalho Said, CT Joseny Gusmão da Silva, CT Marcia Regina Cardoso Arruda, CT Andrey Ricardo Lima de Oliveira, CT Edna Maria de Oliveira Dinelli, CT Ana Sérgia Alves da Silva Lima, convocada em substituição do conselheiro Fagner de Macedo Barros, CT Celeste Bentes Santana convocada em substituição do conselheiro Marcelo de Oliveira Pinho, CT Willians Ferreira Viana convocado em substituição da conselheira Suani dos Santos Braga, CT Alexandre de Medeiros Caria, CT Hilda Queiroz Velloso, CT Stephanie Negreiros dos Santos e o CT Antônio Augusto de Sá Colares Jr. **Ausências Justificadas:** CT Suani dos Santos Braga, TC Manoel Flexa Pereira Neto, CT Maria da Paz Nunes e CT Márcia Maria de Jesus Silva. **EXPEDIENTE:** O senhor presidente submeteu à apreciação e aprovação dos presentes a ata de n.º 170 da 170ª Reunião do Tribunal de Ética e Disciplina, realizada em 30 de outubro de 2025. Após discussão e votação, a mencionada ata foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes. **ORDEM DO DIA:** I – CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA: O presidente do CRCAM Contador André de Medeiros Caria, deu conhecimento através de leitura dinâmica da ata de n.º 156 da 155ª Reunião da Câmara de Ética e Disciplina, realizada no dia 21 de novembro de 2025. Após discussão e votação, foram aprovadas por unanimidade as decisões constantes da referida ata. II – HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS (0): Não houve. III – DO JULGAMENTO DE PROCESSOS: (1): Da Conselheira Revisora Stephanie Negreiros dos Santos (1): 2025/000006 Tag<sigilo/> - **Capitulação:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/2020. **Descrição da Infração:** Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – Decore para os seguintes senhores(as): 1) Decore 03.2022.EEB1.E5E0 - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/> ; 2) Decore 03.2022.B6B6.16BF - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/>; 3) Decore 03.2023.F905.F403 - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/>; 4) Decore 03.2022.BF36.5D5A - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/>; 5) Decore 03.2022.CEC4.0EFD - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/>; 6) Decore 03.2024.1D6A.5433 - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/>; 7) Decore 03.2024.3700.2CEO - Tag<sigilo/> - Tag<sigilo/>; 8) Decore 03.2024.B45D.8A66 -Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/>; 9) Decore 03.2024.F821.CF59 - Tag<sigilo/> – CPF: Tag<sigilo/>; 10) Decore 03.2025.5431.E390 - Tag<sigilo/> -Tag<sigilo/>, sem a comprovação correta, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de pesquisa no sistema de decore <https://sistemas.cfc.org.br/Decore/Home/Index>, conforme agendamento 11064 e notificação nº 2023/000008. (350,0000). **Decisão:** Diante dos exames e avaliações dos elementos constantes nos autos, considerando os fundamentos amplamente expostos e em consonância com o parecer apresentado, verifico que o autuado não apresentou provas em sede de recurso. Assim, por ser considerado primário, voto pela manutenção da pena disciplinar de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), correspondente a 5 (cinco) anuidades no valor unitário de R\$ 587,00, acrescida de 9/10, no montante de R\$ 2.641,50, totalizando R\$ 5.576,50 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), combinada com a penalidade ética de Tag<sigilo/>. A decisão está em conformidade com as alíneas "c" e "g" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, combinado com o art. 5º da Resolução CFC nº 1.592/2020, o item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), bem como os arts. 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020, e a Resolução CFC nº 1.744/2024. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. IV – DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NO TRED (0): Não houve. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião às 16h57min. Extrato emitido por Kellen de Souza Bastos, coordenadora do setor de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Kellen de Souza Bastos

Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina



Documento assinado eletronicamente por **Kellen de Souza Bastos, Assessora**, em 11/12/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1156330** e o código CRC **D35B6BF3**.